



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO VII - Nº 2153 - PARNAMIRIM, RN, 26 DE OUTUBRO DE 2016 - R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS GACIV

DECRETO N.º 5.792, de 17 de Outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN, no uso das suas atribuições legais e, considerando a greve geral dos servidores dos Bancos. No período de 06 de setembro a 08 de outubro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - O Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITIV, vencido no período de 06 de Setembro a 08 de Outubro de 2016, pode ser pago com a redução de 10% (dez por cento), previsto no artigo 1º, do Decreto 5.722/15, se realizado até 31 de Outubro de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Outubro de 2016.

MAURICIO MARQUES DOS SANTOS
PREFEITO

EDITAIS SEMEC

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EDITAL Nº 01/2016

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para abertura do Processo Eleitoral De Gestores das Unidades de Ensino do Sistema Público Municipal para o biênio 2017 e 2018.

A Comissão Eleitoral Central - SEMEC nomeada na portaria 003/2016 e publicada no Diário Oficial do Município-DOM no dia 07 de outubro de 2016, conforme Lei Complementar 098/2015, Art. 10 a qual terá como objetivo acompanhar as eleições nas diversas unidades de ensino, torna público o Edital que institui as eleições para Gestores Escolares no Município de Parnamirim, sendo contempladas as seguintes instituições escolares: Escola Municipal Professora Alzelina de Sena Valença, Escola Municipal João Gomes da Costa Neto, Escola Muni-

pal Administrador Josafá Sisino Machado, Escola Municipal Professor Luiz Maranhão Filho, Escola Municipal Jornalista Rubens Manoel Lemos e Escola Municipal Dr. Sadi Mendes Sobreira, conforme cronograma do Regimento Geral das Eleições, com início das inscrições dia 14/11/16, eleições no dia 06/12/16 e encaminhamentos do resultado final dia 07/12/16.

Parnamirim, 25 de Outubro de 2016.

MARIA EUGÊNIA DE MOURA FURTADO SARAIVA
Presidente da Comissão Eleitoral Central - SEMEC

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

REGIMENTO GERAL

Título I
Do Processo Eleitoral

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo regulamentar os critérios e procedimentos para instauração e funcionamento do processo de eleições para diretores de Unidades Escolares Municipais de Parnamirim para o biênio 2017 e 2018.

Art. 2º - O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação direta e secreta, da qual participam os servidores que compõem o quadro de pessoal efetivo e permanente da Escola, bem como os pais e alunos regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

Art. 3º - Em ocasiões em que ocorrerem votos separados, os pais ausentes para o dia do pleito, encaminharão a comissão eleitoral local uma carta citando o responsável pelo o devido aluno,

5 (cinco) dias antes do pleito, dando-lhe legitimidade.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral Central - SEMEC deliberará e decidirá, com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral, conforme a Lei nº 098/2015.

Paragrafo Único: os professores que prestam serviço à unidade de ensino com carga horária suplementar só terão direito a voto na sua escola de origem. Quanto aos professores do processo seletivo não terão direito a voto.

Título II
Das Comissões Eleitorais

Art.5º - A Comissão Eleitoral Central - SEMEC nomeada na portaria 003/2016 e publicada no Diário Oficial do Município-DOM no dia 07 de outubro de 2016, conforme Lei Complementar 098/2015, será composta por 7 (sete) membros: 03 representantes da SEMEC, 01 Representante do Conselho Municipal de Educação, 01 representante dos estudantes da rede municipal de ensino e 02 representante do SINTSERP.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Escolar local atenderá o disposto no parágrafo 1º da Lei 098/2015 e Decreto Municipal nº 5.630 de 12 de janeiro de 2012, sendo composta de:

I- 01 (um) representante de Docentes;

II- 01 (um) representante de Pais de Alunos;

III- 01 (um) representante de Discentes acima de 14 anos;

IV- 01 (um) representante de Pessoal de Apoio;

V- 01 (um) representante de entidade comunitária existente no bairro;

Art. 7º- São atribuições da Comissão Eleitoral Central - SEMEC:

I - elaborar e publicar o edital normatizando o processo eleitoral;

II- organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas do sistema municipal de ensino;

III - receber, processar e julgar os processos encaminhados pelas comissões eleitorais das unidades de ensino e tomar as providencias cabíveis.

Art. 8º - Caberá à Comissão Eleitoral Local:

I-eleger seu Presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos;

II-elaborar e publicar edital de convocação da comunidade escolar para o processo de votação direta, em local previamente estabelecido e de fácil acesso, como quadro de aviso, painel eleitoral, e outros;

III- expedir o aviso do edital para amplo conhecimento da comunidade escolar;

IV-receber inscrição, documentação e plano de ação das chapas;

V- publicar e divulgar o registro dos candidatos;

VI- decidir sobre impugnações relativas às candidaturas;

VII- homologar a candidatura das chapas;

VIII- definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação;

IX-constituir mesas de votação e escrutinação com urnas diferenciadas, com um mesário para cada segmento, um presidente e um secretário por escola, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, dotando-as com material necessário e orientando os mesários sobre o processo de votação;

X-fornecer credenciais a 2 (dois)fiscais por cada chapa homologada;

XI-organizar os debates públicos, garantindo igualdade de condições e oportunidades a todas as candidaturas;

XII-registrar as reuniões da Comissão e as ocorrências do processo em livro próprio;

XIII- verificar a existência da participação mínima por segmento, conforme exigido em lei, não sendo cumprido esse requisito, convocar nova votação dentro de 8 (oito) dias;

XIV- coordenar o processo de apuração, após a verificação da existência do quórum, garantindo abertura simultânea das urnas dos diferentes segmentos;

XV-elaborar ata de votação, encaminhando os resultados ao

Presidente do Conselho Escolar;

XVI- registrar em ata todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;

XVII- definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

XVIII- receber qualquer impugnação relativa ao processo de indicação no momento de sua ocorrência e encaminhar a Comissão Central -SEMEC para devidas providências no prazo máximo de 48 horas após a eleição;

XIX-analisar e julgar as impugnações a ela apresentadas, de forma materializada;

XX-organizar o processo de eleição, solicitando à direção da escola os materiais e recursos necessários à realização do trabalho;

XXI- resolver os casos omissos referentes ao processo de indicação da Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino.

XXII - elaborar a relação dos membros do magistério, servidores públicos, alunos, pais ou responsáveis por aluno, para identificação no momento da eleição;

XXIII - confeccionar cédulas eleitorais, observando que, na hipótese de chapa única, deverão nelas constar os itens que referendam ou não a chapa inscrita, ou seja, assinadas pelo presidente da mesa.

Parágrafo Único: os membros da Comissão Eleitoral Local ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo de Gestão;

Título III

Dos critérios de participação para candidatura

Art. 9º - Poderá candidatar-se à função de Diretor e Vice-Diretor, o profissional do magistério ou servidor de escola que possuir curso superior na área da educação, for efetivo no serviço público municipal, estiver em efetivo exercício na data da instalação da Comissão Eleitoral na Escola e atender os seguintes requisitos:

I - tenham experiência na docência de no mínimo 2 (dois) anos e estejam em exercício na unidade ensino há, no mínimo a 01 (um) ano, até a data do pleito;

II - tenham-se candidatado e que assumam o compromisso de participar da capacitação para gestores escolares ofertadas pela SEMEC;

III - demonstrem suficiente conhecimento da realidade social da região da escola, através da apresentação de um plano de ação e que não respondam a processo administrativo disciplinar e que não tenha sofrido penalidades, por força de procedimentos administrativos no biênio anterior;

IV - não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos de gestões anteriores.

Título IV

Das inscrições

Art. 10 - A chapa, composta pelos candidatos a Diretor e Vice- Diretor(es) do estabelecimento de ensino, deverá:

I- ser entregue, juntamente com a Ficha de Inscrição e com a documentação exigida em Lei e o Plano de Ação escolar abordando os aspectos exigidos para a função, em consonância com a Lei Complementar 098/2015 vigente, as normas do Conselho municipal de Educação e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Título V

Da homologação das inscrições

Art. 11 - As candidaturas poderão ser impugnadas por qualquer membro da comunidade escolar, no prazo de 48 horas após o registro da inscrição da chapa e homologadas, em documento devidamente fundamentado, e que verse sobre o não cumprimento dos requisitos exigidos na Lei 098/2015 e no Edital de Convocação para as eleições;

Título VI

Da mobilização e Propaganda Eleitoral

Art.12- A partir da homologação das candidaturas, cada candidato com suas respectivas chapas divulgará o seu plano de ação junto à comunidade escolar. O qual deverá contemplar as dimensões administrativa, financeira e pedagógica, conforme a lei vigente.

Art. 13 - Apresentar o Plano de Ação nos debates públicos e em outras oportunidades organizadas pela Comissão Eleitoral;

Art. 14 - Toda a propaganda eleitoral realizada é de responsabilidade dos candidatos e:

I- não será permitida propaganda eleitoral, dentro da Escola, no dia da eleição;

II- não será permitido usar materiais ou recursos da Escola para a campanha eleitoral;

III- não será permitida propaganda eleitoral fora dos prazos que implique em irregularidades, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa;

>Propaganda fora dos prazos estabelecidos pela Comissão Local, considera-se aquela que fira a Lei Complementar nº 098/15; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal; a Lei nº 059/12 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Parnamirim e o Regimento Escolar;

>Aliciamento de eleitores considera-se a campanha que ofereça dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidatura, que fira a Lei Complementar nº 098/15; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal; a Lei nº 059/12 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Parnamirim e o Regimento Escolar;

>Propaganda enganosa é a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições da Direção, ou criar expectativas na comunidade que não poderão ser equacionadas pela Direção da Escola, nem pela SEMEC e nem mesmo pela Prefeitura.

IV- não será permitido o transporte de eleitores, no dia da eleição;

V- não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos e aos escrutinadores, no local da apuração.

VI- não será permitido tratamento de forma desrespeitosa e difamatória entre os candidatos;

VII- não será permitido afixar material de propaganda eleitoral no interior das salas de aula, permitindo apenas na área externa.

Título VI

Da Eleição

Art. 15 - O presente Regimento terá publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, divulgado nas instituições escolares participantes do pleito eleitoral, as quais na ausência de seus regimentos internos deverá seguir este regimento geral.

Art. 16 - Cabe a Comissão Eleitoral Local organizar, executar e responsabilizar-se por todo processo e encaminhar a Comissão Eleitoral Central os nomes dos candidatos após homologada as chapas que concorrerão ao Pleito Eleitoral, bem como o resultado final do pleito , acompanhado de ata final e posse.

Art. 17 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V(X) = P(X) \cdot 25 + A(X) \cdot 25 + \text{Prof}(X) \cdot 25 + F(X) \cdot 25$$

VP VA VProf VF

Onde: V (X) = total de votos alcançados pelo candidato

P(X) = número de votos de pais de alunos

VP = Total de votos válidos de pais de alunos

A(X) = número de votos de alunos

VA = Total de votos válidos de alunos Prof

(X) = número de votos de profissionais do magistério

VProf = Total de votos válidos de profissionais do magistério

F (X) = número de votos de funcionários

VF = Total de votos válidos de funcionários.

§ 1º - Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

§ 2º - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - tenha mais tempo de exercício no magistério municipal;

II - tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 18 - O processo eleitoral para escolha da Gestão das unidades de ensino será conduzido por uma Comissão Eleitoral Local designada pelo Conselho Escolar, assegurada à absoluta transparência e publicidade dos atos.

Art.19 - Encerrado o processo eleitoral a Comissão Eleitoral Local encaminhará a Comissão Eleitoral Central, em até 48 horas, o resultado final com indicação dos eleitos para homologação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

Título VII

Da impugnação

Parágrafo Único: os candidatos terão suas candidaturas impugnadas caso haja descumprimento da Lei em vigor de acordo com os Artigos 9, 11 e 14.

Título VIII

Da homologação do resultado final

Art.20 - De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral encaminhará para publicação no Diário Oficial do município de Parnamirim, o resultado final das eleições para escolha dos Gestores Escolares, remetendo cópia para a Secretaria Mu-

nicipal de Educação.

Art. 21 - A Secretaria Municipal encaminhará o nome de todos os Gestores Eleitos, ao Prefeito Municipal para que o mesmo providencie a nomeação dos eleitos e posse dos mesmos para o início do exercício letivo 2017.

Título VIX
Das disposições gerais

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as providencias administrativas necessárias à implantação da Gestão Democrática.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação, após ouvir a Comissão Eleitoral Central e a Coordenadoria de Gestão, especialmente constituída para esse fim.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Art. 25 - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL.

DATA
AÇÕES QUE DEVERÃO SER REALIZADAS
05/07/16
Publicação da Comissão Eleitoral Central no Diário Oficial do Município.
06/07/16

Primeira reunião da Comissão Central para leitura da Lei Complementar 098/2015, Decreto nº 5.630/12.

07/10/16
Republicação da Comissão Eleitoral Central no Diário Oficial do Município.

Reunião da Comissão Central para elaboração do Regimento Geral e Edital das eleições para diretores escolares.

25/10/2016
Reunião da Comissão para deliberações gerais sobre o pleito.
26/10/16
Publicação do Edital e Regimento Geral.
08/ 11//16

Reunião geral com Conselheiros Escolares para as Orientações para a formação das comissões eleitorais das escolas, leitura do Edital 001/2016 e do Regimento Geral.

10/11/16
Reunião das Comissões eleitorais: Central e Escolar, para deliberações acerca do pleito.

14/11/16
Receber inscrição, documentação e plano de ação das chapas.
17/10/16
Publicar e divulgar o registro dos candidatos.

18/11/16
Homologar a candidatura das chapas.
21 a 30/11/16
Campanha Eleitoral.

01/12/16
Definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação.
06/12/16
Eleições dos Gestores Escolares.

07/12/16
Encaminhamento do resultado final através do ofício enca-

minhando lista de votantes, ata de resultado final do pleito.

Parnamirim, 25 de Outubro de 2016.

MARIA EUGÊNIA DE MOURA FURTADO SARAIVA
Presidente da Comissão Eleitoral Central - SEMEC

**EXTRATOS
SEMEC**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 143/2015. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DE EXTREMOZ - ASSO-PROVE. - OBJETO: Aditar R\$ R\$ 54.567,20 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), correspondente a 25% do valor do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, e prorrogar por 90 (noventa) dias. - RECURSOS: FNDE/PNAE. - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, combinado com o Art. 65, Inciso II, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 03 de agosto de 2016.

JOSÉ RILDO MARTINS CRUZ
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**EXTRATOS
SEMSUR**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO N° 141/2016 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / JB DE SOUZA JÚNIOR ME - OBJETO: Fornecimento de Material de Construção destinado à Manutenção e Conservação dos Equipamentos Públicos (horto, mercados, praças feiras livres, parques), Coordenadorias Regionais e demais coordenadorias subordinadas a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR. VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ R\$ 111.923,60 (Cento e onze mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - RECURSOS: Próprios (FPM/ICMS/IPTU/IPVA), Dotação Orçamentária: 02.081 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, 15.122.002.2000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade, e a seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 - Material de Consumo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão 051/2016 Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 20 de outubro de 2016.

BRUNO PEREIRA DE ARAÚJO COELHO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**PORTARIAS
CÂMARA**

PORTARIA Nº 289/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Jackson de Oliveira Dutra, para o cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador - APV, existente nesta Casa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 291/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Antônio Freire da Silva Neto, para o cargo de Assessor de Comunicação Social - ACS, existente nesta Casa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 293/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Heloisa Vitória Macedo da Costa, para o cargo de Consultor Legislativo de Gabinete de Vereador - CLG, existente nesta Casa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 295/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Lidiane Patrícia Martins, para o cargo de Consultor Legislativo de Gabinete de Vereador - CLG, existente nesta Casa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 306/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, Wilkie Marques Ferreira, do cargo de Assessor Especial - Símbolo - AE, existente nesta Casa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 307/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Alcir Rafael Fernandes Conceição, para o cargo de Assessor Especial - AE, existente nesta Casa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publi-

cação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

Presidente

PORTARIA Nº 309/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, Cristiane Kalline Silvestre da Silva, do cargo de Assistente de Gabinete de Vereador - Símbolo - AGV, existente nesta Casa, com lotação no Gabinete do Vereador Irani Guedes de Medeiros.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

Presidente

PORTARIA Nº 310/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, José Carlos Gomes, para o cargo de Assistente de Gabinete de Vereador - AGV, existente nesta Casa, com lotação no Gabinete do Vereador Irani Guedes de Medeiros.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 05 de outubro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

Presidente

PORTARIA Nº 311/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas

existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Fabiano da Silva Damasceno, para o cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador - APV, existente nesta Casa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 05 de outubro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

Presidente

PORTARIA Nº 315/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Thiago Liborio Silva de Freitas, para o cargo de Gerente de Orçamento e Finanças - GOF, existente nesta Casa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 05 de outubro de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

Presidente

